



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.925

BELÉM — SÁBADO, 4 DE JUNHO DE 1955

DECRETO N. 1.727 — DE 3 DE JUNHO DE 1955
Cria uma Delegacia de Polícia no Município de Bonito.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma Delegacia de Polícia no Município de Bonito, com os limites do referido município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N. 105 — DE 3 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Por a disposição do Governo do Território Federal do Acre, sem ônus para o Estado, Hélio Pinheiro da Silva Almeida, ocupante efetivo do cargo de Engenheiro, padrão M, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 106 — DE 3 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Bacharel Arthemis Leite da Silva, ocupante do cargo de Assistente Judiciário-Auxiliar, padrão H, do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária do Cível, para substituir o Dr. João Francisco de Lima Filho, no cargo de Advogado de Ofício da Auditoria Militar do Estado, enquanto durar seu impedimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 107 — DE 3 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Serviço de Cadastro Rural, até 31 de dezembro do corrente ano, Nelsonita Yara Gonçalves Rodrigues da Silva, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 108 — DE 3 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Afastar do cargo de Professor da cadeira de Biologia Educacional, padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, o Dr. Amintor de Paula Cavalcante, visto estar como Suplente de Deputado na Câmara Estadual de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 109 — DE 3 DE JUNHO DE 1955

O Secretário do Interior e Justiça, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a funcionária América Campelo Peixoto, escriturária, classe D, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, para substituir o Oficial Administrativo, classe M, Paulo Albuquerque, que se encontra à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem, durante o seu impedimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria do Interior e Justiça, 3 de junho de 1955.

Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N. 110 — DE 3 DE JUNHO DE 1955

O Secretário do Interior e Justiça, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o funcionário Alarico Rodrigues Carvalho, servente, classe A, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, para substituir o Porteiro, padrão C, Manoel Vieira dos Santos, que se encontra à disposição da C. O. A. P., durante o seu impedimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria do Interior e Justiça, 3 de junho de 1955.

Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I, do art. 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Atanagildo Rodrigues de Melo no cargo de Linotipista — padrão O, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 69.120,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

1953, Atanagildo Rodrigues de Melo no cargo de Linotipista — padrão O, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 69.120,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) — Reproduzido por ter sido publicado com incorreção, no D. O. de 1-6-55.

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear o tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Nestor Marques de Sousa para exercer a função de delegado de polícia no Município de São Manoel de Jambuaguá; Delegacia criada pelo Decreto n. 1.726, de 1 de junho de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador.

Em 25/5/55

Petições:

0229 — José Raimundo Valois, guarda civil, solicitando elevação de classe — De acordo com o parecer da S. I. J. Volte à mesma.

0317 — Raimundo de Oliveira Rayol, adjunto de promotor, em Irituia, pedindo efetividade — Deferido.

0318 — Sebastião Tavares Figueiredo, adjunto de promotor de Vizeu, pedindo efetividade — Deferido.

0563 — Dário Lopes Teixeira, cabo da P. M., pedindo licença especial — Deferido.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro Sodré do Couto no cargo de Oficial Administrativo, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço nos termos do art. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 28.800,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Dr. José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio de Moraes Castro no cargo de Fiscal de Renda — padrão F do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, (um terço do padrão de vencimentos e média das percentagens), acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, perfazendo um total de Cr\$ 59.749,90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

0613 — Lourival Rodrigues dos Santos, guarda civil, pedindo licença-saúde — Deferido, de acordo com o parecer do D. P.

Petições:

0575 — Moacir Fernandes Farias, 3.º sargento da P. M., pedindo licença especial — Somos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em 16/5/55

Petições:

0575 — Moacir Fernandes Farias, 3.º sargento da P. M., pedindo licença especial — Somos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio de Moraes Castro no cargo de Fiscal de Renda — padrão F do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, (um terço do padrão de vencimentos e média das percentagens), acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, perfazendo um total de Cr\$ 59.749,90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio de Moraes Castro no cargo de Fiscal de Renda — padrão F do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, (um terço do padrão de vencimentos e média das percentagens), acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, perfazendo um total de Cr\$ 59.749,90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio de Moraes Castro no cargo de Fiscal de Renda — padrão F do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, (um terço do padrão de vencimentos e média das percentagens), acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, perfazendo um total de Cr\$ 59.749,90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

General de Exército **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por ano 1,50
Estados e Municípios :
Anual 300,00
Semestral 150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . 600,00
Página, por 1 vez . . . 600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . 300,00
Centímetros de colunas :
Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas estrangeiras assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

0613 — Lourival Rodrigues dos Santos, guarda civil, pedindo licença-saúde — Ao D. P., para cumprir.

0713 — João Batista da Silva, escrivão de polícia de Abaetetuba, solicitando o pagamento de adicionais — Opine o D. P.

0715 — Elias Jorge Hage, natural de Hadeth, República Libanesa, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0716 — Joana Hage, natural de Hadeth, República Libanesa, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0717 — Maria de Jesús Saraiva, natural de Guarda, Portugal, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0718 — Carlos Lopes Girard, comissário de polícia de Cametá, pedindo licença-saúde — O atestado não está em concorrência com o que dispõe o art. 101 do Estatuto. Devolva-se o expediente ao requerente para juntar, querendo, novo atestado, que indique, minuciosamente, a natureza da doença de que sofre o funcionário.

0719 — Antônio Pinto Bonfim, escrivão de polícia da Capital, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0720 — Jorge José Tomaz, guarda civil, solicitando licença especial — Ao parecer do D. P.

0721 — Laércio Meneleu Tavares Pinheiro, escriturário, lotado no D. E. S. P., solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar, não constando o tempo referido na certidão de fls. 4 v., por não ter sido prestado ao Estado (art. 145, § 2.º do Estatuto).

0722 — Raimundo Pequeno da Silva, escrivão de polícia da Capital, solicitando o pagamento de adicional — Ao D. P., para relacionar.

Ofícios :
N.º 100, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a rescisão de contrato de sinaleiro Antônio de Sousa Ro-

lim — Ao D. E. S. P., para elaborar termo de rescisão do contrato, por inadimplemento da cláusula 6a., por parte do contratado, remetendo-lhe a esta Secretaria, para efeito de encaminhamento ao Tribunal de Contas.

N. 562, da Assembléa Legislativa, tratando da construção do Grupo Escolar "Licurgo Peixoto", em São Miguel do Guamá — Solicito a manifestação do titular da S. F.

N. 563, da Assembléa Legislativa, tratando da conclusão do Ramal Quatipurú-Boa Vista no Município de Quatipurú — Diga o D. E. R. sobre a possibilidade de atendimento.

N. 565, da Assembléa Legislativa, sobre a construção de um grupo escolar na sede do Município de Vizeu — Solicito a manifestação do titular da S. O. T. V.

N. 5, da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, solicitando providências sobre arrecadação de impostos — Não nos parece aconselhável a nomeação de um oficial da ativa da Polícia Militar. Quanto ao destacamento, está sendo estudado o modo de atendimento, para todos os municípios recentemente criados. A solução não é simples, em face dos claros existentes nas licenças daquela corporação. Ao conhecimento do Chefe do Govern.

N. 26, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, tratando do ex-combatente Benedito dos Santos Alves — Somos de parecer de que o presente expediente ser encaminhado à Assembléa Legislativa, com ofício do Executivo submetendo-o à consideração daquela Casa.

N. 41, da Polícia Marítima e Aérea, tratando da confecção de fardas pelo I. L. S., para os guardas marítimos — Ciente. Arquivar-se.

Em 16/55

Telegrama:

218 — Elvecio Xavier Lopes, presidente do I. A. P. T. C., Rio de Janeiro, sobre a aquisição do funcionário Fernando Medeiros Vieira — Volte ao Gabinete para efeito de informar qual o cargo que irá ocupar o funcionário posto à disposição.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr.

Diretor.

Em 2/6/55

Processos :

N. 3323, de Cândida Pontes Cardoso — Certifique-se.

N. 3323, de Sjm, comunicação do sr. Edgar Chaves, Superintendente da Fiscalização — Fimas — Jorge Mascud Rufeil — A. Ravoos & Irmao — João Rufeil — Serruya & Cia. — A Secção de Fiscalização para tomar conhecimento e fiscalizar o pagamento dentro do prazo regulamentar.

N. 3324, da Estação de Passageiros da Base Aérea de Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3325, de Higino Gonçalves — A Secção de Fiscalização.

N. 3326, da The Western Telegraph C. Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 541, do Lloyd Brasileiro — Embarque-se.

N. 499, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 476, do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 19, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Tratando-se de material para pesquisas, embarque-se.

N. 2688, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2a. Secção,

para cobrança do serviço remunerado.

N. 3330, de Edmar de Sousa Pereira — As 1a. e 2a. Secções para as devidas anotações.

N. 3329, de Nelson F. Costa — A Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

N. 3327, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Diga o chefe da fiscalização do litoral.

N. 375, do Fomento Agrícola — Embarque-se.

N. 3337, de Antônio Pedrito de Andrade Arraes — Processe-se o Depósito, para apresentação dos documentos em sua liquidação tendo o prazo de trinta dias.

Ns. 3333 e 3335, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Embarque-se.

N. 3290, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 3332, de Arêas & Cia. Ltda. — Verifique e informe a Secção de Fiscalização.

N. 3336, de Vale, Alves & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3339, de J. G. Ferreira — A Secção de Fiscalização.

N. 3334, de G. A. Quinderé — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Ns. 1150, 1152 e 1154, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Ama-

zônia — Embarque-se.
— N. 1153, da Superintendência do Plano de Valorização Eco-

nômica da Amazônia — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 2 de junho de 1955	1.740.344,70
Renda do dia 3/6/55	496.411,60
Recolhimentos e Descontos	56.697,50

SOMA	2.293.253,80
Pagamentos efetuados no dia 3/6/55	2.049.709,00
SALDO para o dia 4/6/55	243.664,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	68.205,10
Em documentos	165.274,30
Depósitos Especiais	10.185,40

TOTAL 243.664,80

Belém (Pará), 3 de junho de 1955.

Visto: João Bento, diretor do Dep. de Despesa — A. Nunes, tesoureiro.

JUNTA COMERCIAL

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. DIRETOR, DURANTE O PERÍODO DE 29 DE ABRIL DE 1955

Registro de marcas

- 1—Alberto C. Martins de Barros, advogado, pedindo o registro de marca "Cocal", de propriedade da firma desta praça A. Fonseca & Cia., expedida em 15 de junho de 1950, pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, Departamento Nacional de Propriedade Industrial, destinada a assinalar os artigos de sua fabricação: — Registre-se.
- 2—Alberto C. Martins de Barros, advogado, pedindo o registro da marca "Cocal", expedida em 14 de abril de 1950, pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, Departamento Nacional de Propriedade Industrial, destinada a assinalar os artigos de comércio da firma. — Registre-se.

Relatórios

- 3—Aliança Industrial S. A., pedindo o arquivamento do "Diário Oficial" de 5 de fevereiro de 1954, que publicou a Relatoria de sua diretoria, Balanços Gerais de 1953 a 1954, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal: — Arquite-se.
- 5—Martin Representações e Comércio S. A. "Marcosa", pedindo o arquivamento do "Diário Oficial" do dia 9 de março de 1955, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Partido de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal: — Arquite-se.
- 6—Usina Brasil S. A., pedindo o arquivamento do "Diário Oficial" do dia 16 de março de 1954, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Partido de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal: — Arquite-se.
- 7—Aliança Industrial S. A., pedindo o arquivamento do "Diário Oficial" do dia 17 de abril de 1955 que publicou a Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 24 de março de 1955: — Arquite-se.
- 8—Martin, Representações e Comércio S. A. "Marcosa", pedindo o arquivamento do "Diário Oficial", do Estado, edição de 6 de abril corrente, que publicou a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 15 de março de 1955: — Arquite-se.
- 9—Usina Brasil S. A., pedindo

o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 21 de março de 1955: — Arquite-se.

10—Banco Comercial do Pará, pedindo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31 de março de 1955: — Arquite-se.

Sociedade Anônima

11—Ocrim do Brasil S. A., Industrial Comercial e Agrícola, com sede na capital do Estado de São Paulo, à rua 15 de Novembro, 306, 11.º andar, pedindo arquivamento dos documentos relativos à sua constituição, Atas e Certidões: — Arquite-se.

Contratos

12—Nahmias Representações Limitada, pedindo o arquivamento de seu contrato de constituição, com Cr\$ 100.000,00 de capital, para o comércio de Representações e Conta Própria, à rua de Santo Antonio, no 115, 1.º andar, sala 110, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — Clara Peres Nahmias, viúva, e Luis Martins Varela, casado, ambos brasileiros: — Arquite-se.

13—Miranda Rodrigues & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição, com Cr\$ 100.000,00 de capital, para o comércio de calçados e seus similares, à rua Conselheiro João Alfredo, n.º 62, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — Antonio de Gouvêa Rodrigues e Maria de Nazaré Miranda Rodrigues, brasileiros, casados: — Arquite-se.

14—Cardoso Silva & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato de constituição, com Cr\$ 200.000,00 de capital, para o comércio de gêneros alimentícios, fumos, bebidas e armário, à avenida São Jerônimo, 293, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — Dario Cardoso da Silva, brasileiro, e Luiz Eugenio Gonçalves da Costa, ambos casados: — Arquite-se.

15—Organização Técnica de Vendas Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social, com Cr\$ 20.000,00 de capital, para o genocío de capital, para o genocío de Santo Antonio n.º 72, alto, sala 4, sem filial, entre partes: — Antonio José de Freitas Ramos e Sulamita de Moraes Ramos, brasileiros, o primeiro solteiro e a segunda casada, por prazo indeterminado: — Arquite-se.

16—Casa Natal Limitada, pedindo o arquivamento de seu contrato social, com Cr\$

100.000,00, de capital, para o comércio de Compra e Venda de mercadorias nacionais e estrangeiras, sítio nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — Elza Duarte Pereira Leite, brasileira, solteira, Luciano Marinho de Oliveira, brasileiro, solteiro, Francisco de Assis da Silva, brasileiro, solteiro: — Arquite-se.

17—Viação Santa Fé Limitada, pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição, com Cr\$ 200.000,00 de capital, para o genocío de transportes coletivos urbanos, e transportes de cargas, à travessa Tupinambás, s. n., prazo indeterminado, entre partes: — Anizio Soares Teixeira, português, solteiro, e Manoel Alves Hall, brasileiro, casado: — Arquite-se.

18—Vilhena & Irmão, pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição, com Cr\$ 30.000,00 de capital, estabelecido à travessa Lomas Valentinas, n.º 413, para o genocío de Bar e Merceria, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — Nilton Pinheiro de Vilhena, e Benedito Pinheiro de Vilhena, brasileiros, solteiros: — Arquite-se.

Alterações

19—Nicolau da Costa & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da recomposição de seu contrato social, pelo aumento de seu capital, de Cr\$ 5.500.000,00, para Cr\$ Cr\$ 7.000.000,00; retirada das sócias Ida Viana Soares da Costa, Albertina Batista Leite, Edith Veloso Soares da Costa e Lucia Matos Brito Nicolau da Costa, estabelecidos de seus haveres permanecendo, inalteradas sede, genocío explorado e prazo, entre partes: — Américo Nicolau Soares da Costa, português de origem, mas brasileiro, naturalizado, casado, Francisco Maria de Oliveira Leite, português de origem mas brasileiro naturalizado, Nicolau Cruz Soares da Costa, brasileiro, casado, e Napoleão Nicolau da Costa, português, casado: — Arquite-se.

20—José Olympio Contente, & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital, de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 1.100.000,00, permanecendo, inalterados, quadro social, sede, genocío explorado e prazo: — Arquite-se.

21—Estabelecimento Freitas Ltda, pedindo o arquivamento da recomposição de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 700.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo inalterados, sede, genocío explorado quadro social e prazo: — Arquite-se.

22—Irmãos, Milão Limitada, pedindo o arquivamento de seu contrato social, pela retirada do sócio José Miles Primo, embolsado de seus haveres, redução de capital, de Cr\$ 750.000,00, para Cr\$ 500.000,00, permanecendo inalterados, sede, prazo genocío explorado entre partes: — Paulo Milão, brasileiro, solteiro, Lidia Irmãs Guaglianini, italiana, solteira: — Arquite-se.

23—Daniel Coelho de Sousa, advogado, pedindo arquivamento da alteração do contrato social, da firma Carlos Santiago & Cia., Ltda., por motivo do falecimento do sócio Carlos da Silva Santiago, embolsado dos seus haveres aos seus herdeiros; admissão dos novos Francisco Rodrigues Nogueira; Manoel Francisco da Costa e Fernando Ferreira; aumento do capital de Cr\$ 990.000,00 para Cr\$ 1.980.000,00, permanecendo, inalterados, sede prazo e genocío explorado,

entre partes: — Antonio José de Carvalho, português, casado, Fernando Carlos Guimarães Santiago, brasileiro, viúvo, Francisco Rodrigues Nogueira, brasileiro, casado, Manoel Francisco da Costa, português, casado e Fernando Ferreira, português, casado: — Arquite-se.

Firmas Coletivas

24—Nahmias Representações Limitada; Cardoso Silva & Cia.; Viação Santa Fé Ltda.; Casa Natal, Ltda.; Estecon Representações Ltda., (sucessora de Nascimento Pestana & Cia., Organização Técnica de Vendas Ltda.; Vilhena & Irmão, respectivamente, pedindo o registro dessas firmas: — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais

25—Cursino Siqueira Braga, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Cursino Siqueira, de que é responsável; capital — Cr\$ 40.000,00; Negócio explorado: comércio de Marchanteria de Gado Miúdo; endereço: av. Senador Lemos, 284, nesta cidade: — Registre-se.

26—Antonio Castro de Carvalho, brasileiro, solteiro, pedindo o registro à firma A. C. Carvalho, de que é responsável; Capital: Cr\$ 10.000,00; Negócio explorado: — Merceria; endereço: Praça Floriano Peixoto, n.º 402: — Registre-se.

27—Mayssara Mattar Hage, brasileira, casada, pedindo o registro da firma M. M. Hage, de que é responsável; capital: Cr\$ 300.000,00; genocío explorado: — Representações e conta própria; endereço: — Praça Pedro II, 28 (provisoriamente): — Registre-se.

28—Ouvídio Sousa, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Ouvídio Sousa, de que é responsável; capital, Cr\$ 10.000,00; genocío explorado: Bar e Sorveteria; endereço: travessa Lomas Valentinas, 1072: — Registre-se.

29—João Vaz Prisco, português, solteiro, pedindo o registro da firma João Vaz Prisco de que é responsável; capital, Cr\$ 30.000,00; genocío explorado: Bar. Endereço: avenida Pedro Miranda, 657: — Registre-se.

30—Raimundo Figueiredo D'Oliveira, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Raimundo F. D'Oliveira, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; genocío explorado: — Comércio de Representações; endereço: travessa Frutuoso Guimarães, 105: — Registre-se.

31—Maria dos Anjos dos Santos Cordeiro, brasileira, viúva, pedindo o registro da firma Viúva L. Barbosa, de que é responsável; capital Cr\$ 50.000,00; genocío explorado: Comércio e Varejo de merceria; endereço: avenida Cristóvão Colombo, s. n. — Icoaraci, nesta cidade: — Registre-se.

32—Agnano Pinto Valente, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma A. P. Valente de que é responsável; capital, Cr\$ 50.000,00; genocío explorado: — Comércio de Utensílios Domésticos, Gêneros Alimentícios, etc.; — endereço: Praça Alfredo Menção, s. n., em Marabá: — Registre-se.

33—Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Alirio César de Oliveira, de que é responsável; capital: Cr\$ 300.000,00; genocío explorado: — Engenharia Civil: — Endereço: Rua 13 de Maio, 175, 2.º andar: — Registre-se.

34—Durval Lobato Paes, brasileiro da firma a Durval Lobato Paes, de que é responsável; Capital: Cr\$ 300.000,00: — Negócio explorado: — Comércio ambulante na região do Baixo Amazonas; endereço:

ço: Rua Floriano Peixoto, s. n., Abaetetuba: — Registre-se.

Averbações

- 35—Irmãos, Miléo, Ltda., pedindo para averbar no seu registro a saída do socio João Miléo Primo, e a redução do Cr\$ 750.000,00, para Cr\$ 500.000,00: — Averbe-se.
- 36—José Olyntho Contente & Cia., pedindo para averbar no seu registro as seguintes ocorrências: — aumento do seu capital de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 1.100.000,00, cabendo ao socio José Olyntho Contente a importância de Cr\$ 760.000,00 e ao socio Francisco Olyntho Contente a importância de Cr\$ 340.000,00; retiradas pró-labores dos socios Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 5.300,00; respectivamente para os socios José Olyntho Contente e Francisco Olyntho Contente; alterar para 60% a 40 por cento as participações dos socios, respectivamente, nos lucros ou prejuizos; fixar em 1.º de janeiro a vigência das modificações referidas: — Averbe-se.
- 37—Estabelecimento Freitas Ltda. pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 700.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00: — Averbe-se.
- 38—Caetano Verbicario & Cia., pedindo para averbar no seu registro, o aditivo em liquidação, em virtude do falecimento de seu socio Antonio Antunes Martins: — Averbe-se.
- 39—Martin Georg Seligman, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 200.000,00: — Averbe-se.
- 40—Daniel Coelho de Sousa, pedindo para averbar no seu registro as seguintes ocorrências: — retirada dos socios Carlos da Silva Santiago, Antonio José de Castro e Antonio José de Carvalho; e a emissão dos socios: Fernando Carlos Guimarães Santiago, Francisco Rodrigues.
- 41—Nogueira, Manoel Francisco da Costa e Fernando Ferreira: — Averbe-se.
- 41—Nicolau da Costa & Cia. Ltda. pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 5.000.000,00, para Cr\$ 7.000.000,00: — Averbe-se, arquivado o contrato social.
- 42—Nicolau da Costa & Cia. Ltda. pedindo para averbar no seu registro as retiradas dos socios Ida Viana Soares da Costa, Hibertina Batista Leite, Edith Veloso Soares da Costa e Lúcia Matos Brito, Nicolau da Costa: — Averbe-se arquivado o contrato social.

Licenças

- 43—Nicolau da Costa & Cia., Ltda. ra, leiloeir oda praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo, 1.º de maio, leilão dos terrenos edificados à travessa D. Romualdo de Seixas, 428, e travessa José Bonifácio, 765 a 775: — Deferido.

Livros

- 44—Durante a última semana, pediram legalização de livros: — M. Pereira & Irmão. — A. Duarte & Cia. J. Ribeiro. — Azevedo Silva & Cia. — R. Baraúna. — Moreira Bordalo & Cia. — Figueiredo, Mendonça & Cia. Ltda. Neno Silva & Cia. Pinho da Silva & Cia. — Melo & Albuquerque, Ltda. Wilson Sá. — Ezzo Standard do Brasil Ind. — Couros & Gomes. — Augusto Zagratzki. — Fábrica Anjo da Guarda Ltda. R. Monteiro & Cia. Arêas & Cia. Ltda. Cícero Fonseca & Cia. Ltda. — Niponica Comércio e Indústria. S. A.

Certidões

- 45—Requereram: — Otavio Meira, Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. Hajime Ohtake. — A. Meireles. Davis Inter América Corporation. Vilhena & Irmãos. — Moura & Cruz. M. C. Fernandes. — Fluvio Esperito Santo. — Abel Guimarães. — Frederico Sampaio Fortuna. — Carlos Teixeira Pinto.

neiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Soure obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à auxiliá-la nas despesas da sua IVa. Exposição de Pecuária, a ter lugar no corrente ano, segundo o programa de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Soure a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso sete (7) — Auxílio a Exposições; alínea hum (1) — Para auxílio às exposições de pecuária das seguintes cidades; subalínea dois (2) — Soure, no Estado do Pará: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — No recinto da Exposição a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Soure mandar afixar, em local visível, letreiros elucidativos de que a mesma é financiada pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Soure prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Soure, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Soure apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório dos trabalhos realizados, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Soure, para auxílio à IVa. Exposição de Pecuária do Município.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Raimundo Martins Viana, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta capital, reconhecido neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador da Prefeitura Municipal de Soure (Estado do Pará), conforme instrumento que exibiu e que a êste acompanha, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos Gs/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a auxiliar os encargos do município com a realização da sua IVa. Exposição de Pecuária, no corrente ano, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de ja-

dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qual tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a essa quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo sem ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Raimundo Martins Viana, procurador da Prefeitura Municipal de Soure, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de maio de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
RAIMUNDO MARTINS VIANA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemuhas:

Miguel Neves Galvão
Waldemar Góes Tocantins

Anexo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Soure, Estado do Pará.

Programa de aplicação da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), prevista no Orçamento da União para 1955, destaque da verba global de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), e que se destina a auxílios às Exposições de Pecuária.

PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Verba 3 — Serviços e Encargos

- 1 — Produção Agrícola
- 3 — Fomento à Produção
- 7 — Auxílio a Exposições

1 — Para auxílio à Exposição de pecuária de Soure, Estado do Pará.

a) ORÇAMENTO GLOBAL

1 — Pessoal	20.000,00	
2 — Propaganda	88.500,00	
3 — Instalações	71.500,00	
4 — Material de consumo	90.000,00	
5 — Transporte — Fretes, — Aluguéis	120.000,00	
6 — Eventuais	10.000,00	400.000,00

b) ORÇAMENTO ANALÍTICO

1) — PESSOAL		
Diaristas, tratadores de animais		20.000,00
2) — PROPAGANDA		
Prêmios aos expositores	50.000,00	
Prêmios para concursos	3.500,00	
Confecção de cartazes ...	15.000,00	

Regulamento da exposição	10.000,00	
Catálogo idem	10.000,00	88.500,00
3) — INSTALAÇÕES		
Recomposição do recinto, baias, stands, etc	26.500,00	
Ampliação das instalações, rêde elétrica, instalações sonoras, etc.	45.000,00	71.500,00
4) — MATERIAL DE CONSUMO		
Ração concentrada	50.000,00	
Ração verde (capim) ..	10.000,00	
Combustível, lubrificantes, — material de limpeza, produtos veterinários	30.000,00	90.000,00
5) — TRANSPORTE, FRETE E ALUGUEIS		
Gado	60.000,00	
Convidados (navio) ...	40.000,00	
Material	10.000,00	
Veículos	10.000,00	120.000,00
6) — EVENTUAIS		
Diversos		10.000,00
Total		Cr\$ 400.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
Departamento da Receita

Prova de Habilitação para Provimento de duas (2) vagas de Despachante Estadual.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, e de acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, no processo 0957/GE, relativo ao ofício de 5-3-55, do Sr. Presidente do Sindicato dos Despachantes de Belém, e na conformidade das disposições contidas no REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOS DESPACHANTES ESTADUAIS E SEUS AJUDANTES, aprovado pelo decreto n. 1.535, de 27-8-54 (D. O. de 28-8-54), faço público que está aberta, na Secretaria deste Departamento da Receita, nas horas do expediente, isto é, das 7,30 às 12,30 horas, diariamente, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a inscrição para a PROVA DE HABILITAÇÃO de que trata a letra "b" do referido REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOS DESPACHANTES ESTADUAIS E SEUS AJUDANTES, necessária ao provimento das duas (2) vagas de Despachantes Estaduais existentes no quadro (art. 24 do citado Regulamento).

A PROVA DE HABILITAÇÃO constará de uma Prova Prática de processamento de despacho (eliminatória) e de um exame escrito de Português (redação e correção de texto) e Aritmética (questões práticas de aplicação no comércio), só podendo se inscrever os Ajudantes de Despachantes, com exercício igual ou superior a dois (2) anos (letra "a" do art. 10 do citado Regu-

lamento).

O pedido de inscrição constará de um requerimento dirigido ao Diretor do Departamento da Receita, instruído pelo candidato, com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato;
- b) prova de contar mais de vinte e um (21) e menos de cinquenta e cinco (55) anos de idade, até a data do encerramento das inscrições;
- c) prova de que não sofre de moléstia infecto-contagiosa ou defeito físico que o incapacite para o exercício da função;
- d) fôlha corrida da Polícia passada pela autoridade competente;
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares;
- f) título de eleitor;
- g) declaração de que conhece as prescrições abaixo determinadas e as quais se submete;

1) Os candidatos aprovados na Prova eliminatória de processamento de despacho submeter-se-ão, logo em seguida, as provas escritas de Português e Aritmética, no mesmo dia, local e hora prefixados com aviso público, que terá a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas;

2) Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência de candidato na atribuição de grau zero (0) à prova a que tiver faltado;

3) O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma ou se tornar culpado de incorreções ou descortezia ficará automaticamente eliminado;

4) Os candidatos terão uma (1) hora para a execução de cada prova escrita, com intervalo de quinze (15) minutos de uma para outra;

5) O candidato que, na hora que lhe fôr dada, não entregar

a prova correspondente à disciplina, será considerado inabilitado;

A nota de cada prova escrita (Português) e (Aritmética) irá de zero (0) a dez (10), sendo até cinco (5) a nota a ser atribuída a cada disciplina;

7) A média aritmética resultante da divisão por três (3) da soma das notas obtidas na Prova prática de Processamento de despacho, de Português e de Aritmética.

8) Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem as duas maiores notas. Em caso de empate, será classificado o ajudante mais antigo. Persistindo o empate, será classificado o que tiver maior idade; o que tiver prole ao que não tiver; e se ambos o tiverem o que tiver maior número de filhos;

9) A Comissão Examinadora será constituída de três (3) membros, sob a presidência do Diretor do Departamento da Receita.

Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 28 de maio de 1955.

(a) Dr. José de Albuquerque Aranha, Diretor — Visto: José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 12/6/55).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria das Mercês Silva, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, a utuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de maio de 1955. — (a) Achilles Lima, Secretário de Estado.

(G. — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6 e 1, 2, 3, 5/7/55).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Domingos Maria da Conceição, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Transviária Pirajá, 1.º de Dezembro e Almirante Barroso, de onde dista 109,40 metros.

Dimensões:
Frente — 3,65 metros.
Fundos — 31,40 metros.
Área — 114,61 metros quadrados.
Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados, com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de junho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 11.472 — 4, 14 e 24-6-55 — Cr\$ — 120,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Antonio de Souza Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 39 do loteamento da Condor, fazendo ângulo em duas passagens sem denominação.

Dimensões:
Frente — 9,00 metros.
Fundos — 24,00 metros.
Área — 216,00 metros quadrados.
Tem a forma regular. Baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de junho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 11.438 — 4, 14 e 24-6-55 — Cr\$ — 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Raimunda Lima, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 32 do loteamento da Condor, com frente para uma passagem sem denominação.

Dimensões:
Frente — 6,10 metros.
Fundos — 24,00 metros.
Área — 146,40 metros quadrados.
Tem a forma regular. Baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de junho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 11.469 — 4, 14 e 24-6-55 — Cr\$ — 120,00).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Otaciana Costa Pinto, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 33 do loteamento da Condor, fazendo frente para uma passagem em projeto.

Dimensões:
Frente — 6,10 metros.
Fundos — 24,00 metros.
Área — 146,40 metros quadrados.
Tem a forma regular. Baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudica-

dos pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de junho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 11.470 — 4, 14 e 24-6-55 — Cr\$ — 120,00).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Iraci Pinto Lima, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Loteamento dos Calapós, lote n. 31, na passagem em projeto, ângulo da Apinagés.

Dimensões:
Frente — 9,00 metros.
Fundos — 24,00 metros.
Área — 216,00 metros quadrados.
Tem a forma regular. Baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de junho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 11.471 — 4, 14 e 24-6-55 — Cr\$ — 120,00).

Aforamento de terras

O Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Augusta da Costa e Silva, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Rosa Danin, Teófilo Conduzê e Francisco Monteiro, de onde dista 34,00 metros.

Dimensões:
Frente, 4,95 metros;
Fundos, 53,20 metros;
Área, 261,2760 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 306 e à esquerda com o imóvel n. 309. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 302.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de junho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.473 — 4, 14 e 24/6/55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Leonilo Santos Monteiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 50 da Curuzú lado esquerdo, frente à Avenida Antônio Everdosa.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 31,00 metros;
Área — 248,00 metros.

Forma regular, baldio. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. — 11.433 25/5, 4 e 15/6/55 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Assis, brasileira, solteira, prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Apinagés — frente, Padre Eutíquio, São Silvestre e São Miguel, à 11,00 metros.

Dimensões:
Frente — 7,80 metros;
Fundos — 23,60 metros;
Área — 184,08 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com a barraca n. 547 e à esquerda com a de n. 555. Terreno não cercado, locada uma barraca coletada sob o n. 549.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. — 11.434 25/5, 4 e 14/6/55 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Rica Bermeguy, requerido por aforamento o terreno situado na quadra O terreno em apreço é o lote n. 25 do loteamento da Condor.
Frente — 6,10 metros;
Fundos — 24,00 metros;
Área — 146,40 metros.

Forma irregular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal

pal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, .. de .. de 1955.

Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. — 11.436 25/5, 4 e 14/6/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Bernardo Nunes de Moraes, brasileiro, casado, despachante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 24 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente à passagem.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 24,00 metros.
Área — 192,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 11.295 — 14, 24/5 e 4/6/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Nilza Ferreira Monteiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprço é o lote n. 19 do loteamento da Condor, frente à passagem.

Frente — 6,10 mts.
Fundos — 36 mts.
Área — 219,60mt.2.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 11.299 — 14, 24/5 e 4/6/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terra

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Figueira da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprço é o lote n. 105 do loteamento da Condor com frente à Passagem Muraquita.

Frente — 6,10 mts.
Fundos — 24 mts.
Área — 146,40mt.2.

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 11.300 — 14, 24/5 e 4/6/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Laurimar Alves de Albuquerque, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Baena, Mercedes, Duque de Caxias e 25 de Setembro de onde dista 73,10 metros.

Dimensões:
Frente — 4,75 metros.
Fundos — 59,60 metros.
Área — 283,19 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 790 e à esquerda com o imóvel n. 786. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 788.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 11.296 — 14, 24/5 e 4/6/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Sênior Jorge Coelho Moura, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Henrique Gurgão, São Jerônimo, Benjamin Constant e Piedade de onde dista 206,00 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 41,00 metros.

Tem uma área de 328,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.403 — 15, 25/5 e 4/6/55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Benedito Costa de Assunção, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Soares Carneiro — frente e Travessa D. Pedro 1.º — rua da Municipalidade, de onde dista 39,60 mts. e rua de Belém ou Beira-Mar.

Limites: — à direita, 216; à esquerda, 212 — Dimensões: — frente 6,60 mts.

Fundos: — 63,40 mts. Área: — 418m2,44. Quintal todo cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de abril de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. — 11.441 — 25/5 e 4, 14/6/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Generosa Ferreira da Costa, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Visconde de Inhauma e Marquês de Herval de onde dista 118,70 metros.

Dimensões:
Frente — 7,80 metros.
Fundos — 71,50 metros.
Área — 557,70 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 590 e à esquerda com o imóvel n. 584. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 586.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.414 — 20, 29/5 e 4/6/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Quitéria da Silva Pinto, brasileira, casada com José Ferreira Pinto, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cabela 14 de Marco, Padre Eutíquio e Passagem Muiraquitã, distando de 44,30 metros.

Dimensões:
Frente — 7,50 metros.
Fundos — 65,90 metros.
Área — 487,50 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1.880 e à esquerda com o imóvel s/n. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.886.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.411 — 19, 29/5 e 4/6/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Cícero Feliciano da Silva, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 7 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros.
Fundos — 22,00 metros.
Área — 176,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.409 — 19, 29/5 e 4/6/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria de Belém Pereira da Silva, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 104 do loteamento da Condor com frente à passagem sem denominação.

Dimensões:
Frente — 6,10 metros.
Fundos — 36,30 metros.
Área — 219,60 metros.

Tem a forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.401 — 14, 24/5 e 4/6/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Licínio dos Reis e Silva, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: o terreno em apreço é o lote n. 103 do loteamento dos Caiapós com frente à Passagem Muiraquitã.

Frente — 6,10 mts.
Fundos — 36,50 mts.
Área — 219,60 mts.2.
Forma regular, baldio confinante de ambos os lados com restante do loteamento.
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afirmando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.298 — 14, 24/5 e 4/6/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Ney Emil da Conceição Messias, brasileiro, solteiro, maior, despachante, residente nesta cidade, requerido por aforamento do terreno situado no Lote n. 23 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo frente à passagem.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros.
Fundos — 24,00 metros.
Área — 192,000 metros quadrados.
Forma regular, baldio.
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afirmando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.294 — 14, 24/5 e 4/6/55 — Cr\$ 120,00)

forme as vantagens nos preços oferecidos;

i) Os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade, previstas as despesas de movimentação dos mesmos até os paiós, geladeiras ou câmaras frigoríficas dos navios, ao largo ou atracados, onde se encontrarem;

j) Será exigido de cada

proponente, a título de caução, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) condição indispensável para habilitar-se à presente concorrência.

Belém (Pará), 3 de junho de 1955. — LLOYD BRASILEIRO (P. N.) — Agência de Belém (Pará) — (a) Antonio Giordano, Agente.

(Ext. — 4, 6 e 8-55)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Processo N.º 322
LEI N.º 1149 DE 20 DE MAIO DE 1955

Institui o auxílio de ... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para prosseguimento das obras de construção na Igreja de 'Genipapo', no Lago Arari, município de Ponta de Pedras.

O presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do artigo 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituído, no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), através do sr. Arcebispo Metropolitano, para prosseguimento das obras de construção da Igreja de Genipapo, no Lago Arari, município de Ponta de Pedras.

Art. 2.º — A despesa prevista no artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de maio de 1955. (Efraim Ramiro Bentes — Presidente em exercício).

Processo N.º 334
LEI N.º 1150 DE 20 DE MAIO DE 1955

Autoriza o Governo do Estado a abrir o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para a construção de estradas Peixe-Boi-Capanema e Anhangá.

O presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do artigo 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até o valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para a construção de estradas de rodagem que ligarão a vila de Peixe-Boi, no município de Nova Timboteua, às cidades de Capanema e Anhangá-Castanhah.

Art. 2.º — A execução dos trabalhos de abertura da referida estrada deverá ter início a 1.º de setembro de 1954, sobre a responsabilidade do Departamento Estadual de Estrada de Rodagem.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de maio de 1955. (Efraim Ramiro Bentes — Presidente em exercício).

Processo N.º 396
LEI N.º 1151 DE 20 DE MAIO DE 1955

Autoriza a construção de um grupo escolar na Vila de Coqueiro, município de Ananindeua, e concede o crédito respectivo.

O presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do artigo 29, da

Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a construir, através da Secretaria de Obras, Terras e Viação, um prédio para funcionamento de um Grupo Escolar, na Vila de Coqueiro, município de Ananindeua.

Art. 2.º — Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, neste exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para início das obras a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de maio de 1955. (Efraim Ramiro Bentes — Presidente em exercício).
Processo N.º 398

LEI N.º 1152 DE 20 DE MAIO DE 1955

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a reparação do prédio onde funciona o Grupo Escolar de Breves.

O presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do artigo 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a reparação do prédio onde funciona o Grupo Escolar de Breves.

Parágrafo Único — A despesa prevista nesta lei correrá a conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de maio de 1955. (Efraim Ramiro Bentes — Presidente em exercício).

PROCESSO N.º 504
LEI N.º 1153 DE 20 DE MAIO DE 1955

Cria cinco escolas primárias, padrão A, no município de Curuçá, distribuídas pelas seguintes localidades: Monteiro, Bussú, Retiro e subúrbios da cidade, Marambaia e Umarizal.

O presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do artigo 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam criadas cinco escolas primárias, padrão A, no município de Curuçá, distribuídas pelas seguintes localidades: Monteiro, Bussú, Retiro e subúrbios da cidade, Marambaia e Umarizal.

Art. 2.º — As referidas escolas passarão a funcionar a partir do ano de 1955.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de maio de 1955. (Efraim Ramiro Bentes — Presidente em exercício).

ANÚNCIOS

LLOYD BRASILEIRO (PATRIMÔNIO NACIONAL) CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1 — O LLOYD BRASILEIRO — Patrimônio Nacional — torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado, que se acha aberta na Agência local, da Autarquia, concorrência pública para a aquisição de GÊNEROS de primeira necessidade, destinados ao ABASTECIMENTO dos seus navios neste porto, e cujos preços vigorarão pelo prazo de noventa dias.

a) Devem as propostas serem entregues no Escritório da Agência (Avenida 15 de Agosto n. 104) até às 11 horas do dia da concorrência, que será realizada no dia 13 de junho de 1955, às 14 horas;

b) As propostas serão apresentadas em sobre-cartas, opacas, fechadas, em duas (2) vias, sendo a primeira selada de acordo com a Lei, datilografadas ou manuscritas, devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou seu responsável legal, devendo em ambas as vias constar os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras;

c) As propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item "a";

d) Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração, as que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação e, ainda, aquelas que não estiverem devidamente rubricadas;

e) Nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas, nem consideradas aquelas que se limitarem a fazer lances inferiores ao menor preço apresentado;

f) A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor onus para a Autarquia;

g) A relação dos gêneros que se pretende adquirir está a disposição dos interessados, no Escritório da Agência;

h) Reserva-se a Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, con-

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO DE 1955

ANIMAIS:	Mun- cípio	Expor- tação
Gallinaes, bico	25,00	
Gado, vacum, unidade	1.500,00	2.500,00
Gado suino, quilo	7,00	
Perus, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	
AMENDOAS:		
Babaçu, quilo	8,00	
Curuá, quilo	6,00	
Jaboti, quilo	0,80	
Murumuru, quilo	2,50	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	1,20	
AZETES:		
Não especificado, quilo	9,00	16,50
Pataua, quilo	16,00	
FARELO:		
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
Idem, não especificado	0,60	
ALGODÃO:		
Em caroço, quilo	4,50	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	
BORRACHA:		
Balata, lâmina, quilo	35,00	39,00
Idem, bloco, quilo	30,00	35,00
Idem, lavada, quilo	44,00	47,00
Coquirana, quilo	7,00	10,00
Idem, lavada	8,00	12,00
Latex	12,00	
LEITE MACARANDUBA:		
Em blocos, quilo	12,00	13,00
Idem, lavado	15,00	19,00
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	4,50	
Arroz com casca, quilo	2,50	
Arroz em cui, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
AÇUCAR:		
Branco	2,50	
Moreno	2,00	
CUMARÚ:		
Comum, quilo	33,00	
Cristal de 2a., quilo	35,00	
Cristal de 1a., quilo	35,00	
CONCHAS:		
Faca, quilo	4,00	
Ovais em disco, quilo	3,50	
Ovais em bruto, quilo	3,00	
FIBRAS:		
Juta, quilo	8,30	
Malva, quilo	7,80	
Uacima	6,30	
Cipó	6,00	
FARINHAS:		
Cui de farinha, quilo	0,80	
Dágua especial, alqueire	45,00	50,00
Dágua de lote, alqueire	40,00	42,00
Sêca, quilo	1,00	
Suruf, quilo	1,30	
Tapioça, quilo	3,30	
Cruera, quilo	0,30	
GENÉRIOS DIVERSOS:		
Alcool, frásqueira	100,00	
Banha, quilo	20,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Cachaça, frásqueira	110,00	
Essência páu rosa, quilo	120,00	220,00
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	50,00	
Sabão, quilo	3,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
Chourigo, quilo	25,00	
GRUDES:		
Gurijuba, quilo	11,00	12,20
Pescada, quilo	15,00	17,00
Outros peixes, quilo	5,00	6,00
GUARANA:		
Em bagas, quilo	6,00	7,20
Em pães, quilo	21,00	25,00
FUTAÍCA:		
De primeira, quilo	6,00	6,80
De segunda, quilo	5,50	6,00
OLEOS:		
Animal, quilo	10,00	11,00
Andiroba, quilo	16,00	17,00
Bacaba, quilo	5,00	
Caroço algodão:		
Eorra, quilo	0,60	0,70
Crú, quilo	2,30	2,70
Refinado, quilo	3,80	4,30
Côco babaçu, quilo	18,00	19,00
Copaiba, quilo	45,00	47,00
Curua, quilo	13,00	
Mamona, quilo	4,00	
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	
POLVILHOS:		
Amidom	0,80	
Araruta	1,50	
Fubá	0,60	
Panificável	0,60	
Tapioça de goma	1,00	
PEIXES E MARISCOS:		
Camarão, quilo	18,00	

Gurijuba, quilo	12,00	
Mapará salgado, quilo	5,00	
Mato, quilo	4,00	
Moura, quilo	4,00	
Pirarucu	18,00	
Piramutaba, quilo	7,00	
Sêco do Maranhão, quilo	7,00	
Tainha, quilo	15,00	
PELES E COUROS:		
Ariranha, quilo	300,00	340,00
Boi v/salgado, quilo	10,00	11,00
Boi sêco salgado, quilo	10,40	11,40
Boi sêco espichado, quilo	20,00	21,00
Boi curtido, quilo	60,00	64,00
Capivara v/ salgada, quilo	13,50	15,50
Caetetu	132,60	134,10
Camaleão	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00
Jibóia, quilo	90,00	95,00
Jacarê inteiro, unidade	205,00	210,00
Jacarê recortado, unidade	370,00	390,00
Jacarê cauda, unidade	5,00	
Jacarê curtido, quilo	200,00	215,00
Jacarê clustre, quilo	235,00	255,00
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00
Jacurarú, quilo	65,00	73,00
Lontra, quilo	120,00	140,00
Lazartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	700,00	790,00
Mucura dágua, quilo	120,00	128,00
Porco v/salgado, quilo	5,00	
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00
Peixe, quilo	10,00	
Queixada, quilo	63,00	64,50
Raspa de sola, quilo	9,00	9,70
Sola de couro, quilo	12,00	12,70
Sapo, quilo	7,00	
Sucuriçu, quilo	40,00	45,00
Tamanduai, quilo	28,00	
Tejú, quilo	40,00	
Veado, quilo	62,00	63,00
Onça, quilo	230,00	260,00
TERRAS E PEDRAS		
Granito britado, mts3	250,00	
Idem marroado, mts3	200,00	
Preta, mts3	40,00	
Terra e Areia, mts3	10,00	
Telhas barro:		
— Comum, milh.	1.600,00	
— Francesa, milh.	2.000,00	
Tijolos barro:		
— Com 3 furos, milh.	1.600,00	
RESINA SORVA		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SEBO:		
Animal, quilo	15,00	16,00
Murumuru, quilo	12,00	12,50
Ucuúba, quilo	13,00	13,50
SEMENTES:		
Algodão, quilo	0,60	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Inajá, quilo	0,10	
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Miriti, quilo	0,10	
Jaboti, quilo	0,30	
Miriti, quilo	0,10	
Murumuru, quilo	0,20	
Pataua, quilo	0,20	
Umfri, quilo	0,70	
Ucuúba, quilo	2,20	
Tucuman, quilo	0,20	
Não especificada, quilo	0,30	
Pimenta do reino, quilo	120,00	130,00
Cacáu, quilo	21,00	22,00
FIMBÓ:		
Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,30	
TABACO:		
Em mólhos:		
Bragança e Capanema, arroba	220,00	
Outros municípios, arroba	200,00	
MADEIRAS:		
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	650,00	950,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	350,00	550,00
Branças especificadas na Portaria 92, de 1935:		
— Tôros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	250,00	400,00
— Em caixas abatidas até 1,50, metro	120,00	250,00
Dormentes até 2m,80, metro	400,00	530,00
Páu-rosa, tonelada	170,00	290,00
Tôros em bruto, falquejados ou amago de lei, metro	450,00	650,00
Tôros em bruto ou falqueados branco, metro	150,00	350,00
Tôros esquadriados de lei, metro	350,00	500,00
Tôros esquadrios branco, metro	270,00	420,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	170,00	
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro	700,00	
Estacas de Acapú de 10 a 14 palmos, milheiro	900,00	
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade	9,00	
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	13,00	
Caibros de 20 a 30 palmos, dúzia	24,00	
Lasca de Matamatá, dúzia	5,00	
OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.		
Belém, 31 de maio de 1955.		
A Comissã:		
(aa) José de Albuquerque Aranha		
Custódio de Araujo Costa		
Eaul Coutinho		



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 4 DE JUNHO DE 1955

NUM. 4391

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE JUNHO DE 1955

Juizo de Direito da 2a. Vara, ac. a 1a.

Juiz — Dr. JOAO BENICO DE SOUSA

Interdição de Lucas Lagoa da Costa — Decretou, nomeando curador dona Dinair Sousa Costa.

Idem de Júlia Nunes Gonçalves da Silva — Decretou.

Ação movida por M. Viçeira & Cia. contra Luiz Cordeiro da Paz — Recebeu a apelação, nos dois efeitos.

No requerimento de João Fontes Filho e sua filha — Mandou tomar por termo.

Idem de João Carriões Fernandes — Diga o Dr. C. de Orlãos.

Idem de Iselli Giovannina Grisolia — Deferido.

Deferindo os executivos requeridos pela Fazenda Nacional contra M. B. Santos, Antonio Ramôa da Costa, Francisco Marques Tavares, Manoel Alves, Carlos Alberto da Mota Teles e Giovanni Carlo Bertieri.

Juizo de Direito da 3a. Vara Juiz — Dr. HILTON LEAO DE MELO

Inventário de Raimundo Duarte — Mandou seja citada a herdeira Irene.

Juizo de Direito da 5a. Vara Juiz — Dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de Antonio Ferreira, Fernandino Amador de Barros, Alzira Lourdes de Moraes Mendes e Jandira Tavares.

Inventário de José Herbel — Nomeou a viúva, inventariante.

Despejo: A., Joaquim Nunes Alves; R., Antonio Sevano — Conclusos.

Juizo de Direito da 6a. Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação executiva: A. Salm Gehá; R., Raimundo Mauricio — Em avaliação.

No officio de n. 467, da Chefia de Policia — Mandou juntar.

Comisso: A., a Prefeitura de Belém; R., Maximiana Barbosa de Lima — Nomeou Curador à lide o Dr. Fernando Cruz.

Idem contra Norberto Antonio Angelo — Idem o Dr. Raul Matos.

Idem contra José Alves Bastos — Marcou o dia 16 do corrente, às 12 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra Valdevino Pinto & Cia. Ltda. — Mandou selar e preparar.

Juizo de Direito da 7a. Vara Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

Investigação: A., Francisca da Silva; R., herdeiros de Manoel Domingos Peres — Marcou o dia 24 do corrente, às 11 horas para a audiência de instrução e julgamento.

No requerimento de Gra-

FORUM DA COMARCA DE BELEM

—Cinda Teixeira Ribeiro — Mandou citar.

—Averbação de adoção: Requerente, Laura de Barros Simões — A conta.

—Homologação de entrega de menor: Requerente, Maria de Jesus Lima da Costa — Mandou lavrar o competente termo.

—Investigação: A., Timoteo Farias Leite; R., Irene da Silva Costa (herdeiros) — Mandou averbar.

Idem: A., Florencia Silva Santos; RR., herdeiros de Antonio Sabino do Nascimento — Marcou o dia 30 do corrente, às 11 horas, para o prosseguimento.

Alimentos: A., Deuzarina Ferreira Conceição; R. Raimundo Conceição — Julgou por sentença a desistência da ação.

Alimentos: A., Esmeralda Barbosa de Lima; R., Joaquim Barbosa de Lima — Mandou citar o executado.

Idem: A., Júlia Anunciada Torrinha; R., Lúcio dos Santos Torrinha — Marcou o dia 29 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Alimentos: A., Maria Celsa Miranda de Oliveira; R., José Coelho de Oliveira — Idem dia 28 do corrente, às 11 horas.

—Notificação: Requerente, José Cândido da Paz; Requerido, Zezim de Almeida Serra — A conta.

Idem por Manoelito de Oliveira contra Rui Ponte e Sousa Borres Leal — A conta.

Despejo: A., Importadora de Ferragens S. A.; R., Antonio V. da Costa e Silva — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão do E. T. de Justiça do Estado.

No requerimento de Alzira Homci Prince — Conclusos.

Idem de Belmiro José de Almeida — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador Corregedor Geral

—Haurique d'Araújo Lago e Hermenegildo B. Lago.

O recibo que enseja a presente reclamação, pela sua redação, é de depósito de importância de Cr\$ 2.494,00 relativa a custas, que o escrivão reclamado esclareceu serem: além das suas custas, as dos oficiais de justiça, taxa judiciária, emolumentos de juiz, etc.

Nestas condições, a reclamação é prematura.

Entretanto, recomendo ao Dr. Juiz de Direito do feito que mande os referidos autos ao contador, para os efeitos legais.

Reclame-se e publique-se. — Belém, 31 de maio de 1955. — (a) Augusto R. de Borborema, Corregedor Geral.

Em tempo: — Com officio devolvam-se os dois autos ao juiz de Direito, que funciona, Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Acra ut supra. — BORBOREMA

EDITAIS JUDICIAIS

CITACAO COM O PRAZO DE 10 DIAS

—Ação movida por Odilar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Turiranga; Salomão Gomes Ferreira, Fiscal; Tarquino N. Chaves, Tesoureiro, Nair M.

Alimentos: A., Maria Celsa Miranda de Oliveira; R., José Coelho de Oliveira — Idem dia 28 do corrente, às 11 horas.

—Ação executiva: A., Acácio Machado da Silva; R., Elmar Machado — Marcou o dia 16 do corrente, às 10 horas, para o prosseguimento.

Idem por Manoelito de Oliveira contra Rui Ponte e Sousa Borres Leal — A conta.

Despejo: A., Importadora de Ferragens S. A.; R., Antonio V. da Costa e Silva — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão do E. T. de Justiça do Estado.

No requerimento de Alzira Homci Prince — Conclusos.

Idem de Belmiro José de Almeida — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Odilar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Turiranga, Salomão Gomes Ferreira, fiscal; Tarquino N. Chaves, tesoureiro; Nair M. Chaves Gonçalves, contador, todos da referida

—Ação executiva: A., Acácio Machado da Silva; R., Elmar Machado — Marcou o dia 16 do corrente, às 10 horas, para o prosseguimento.

Idem por Manoelito de Oliveira contra Rui Ponte e Sousa Borres Leal — A conta.

Despejo: A., Importadora de Ferragens S. A.; R., Antonio V. da Costa e Silva — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão do E. T. de Justiça do Estado.

No requerimento de Alzira Homci Prince — Conclusos.

Idem de Belmiro José de Almeida — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

Idem de Arituzi Brito Pinto — Conclusos.

DECISÃO N. 7

Nos autos de Reclamação Cível da Capital, em que é reclamante, a Empresa de Navegação e Comércio Jari Limitada; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito de Monte Alegre, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarou a seguinte decisão:

"O Tribunal de Justiça, em conferência plenária extraordinária, desta data, após relatório, pela Presidência, da reclamação da Empresa de Navegação e Comércio Jari Limitada, financiadora da exploração do castanhal Pimentel-Nasare, por Manoel Martins Gonçalves, no termo judiciário de Almeirim, Comarca de Monte Alegre, deferiu-a, para determinar a suspensão da execução da busca e apreensão de seiscentos hectolitros de castanha, em poder da reclamante, medida aquela que fôra deferida pelo doutor Juiz de Direito da referida Comarca, a requerimento de Maria Batisa de Sousa Moreira e Elisa Barbosa de Sousa, até que seja resolvida a relação jurídica possessória que ali se debate, entre os licenciatários de exploração de castanhas do Estado.

Belém, 27 de maio de 1955.

(a) Antonino Melo, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 2 de junho de 1955.

— Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DECISÃO N. 6

Nos autos de Reclamação Cível da Comarca da Capital, em que é reclamante, Francisca Alves do Amara; e, reclamado, o Juiz de Direito da 4.ª Vara, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarou a seguinte decisão:

"O Tribunal de Justiça, em conferência plenária de hoje, após relatório, pela Presidência, da reclamação inicial dos presentes autos, apresentada por Francisca Alves do Amara, contra ato do Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital, indeferiu-a, por sua evidente improcedência.

Belém, 25 de maio de 1955.

(a) Antonino Melo, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de junho de 1955. — Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Benedito Rocha, ex-prefeito municipal de Conceição do Araguaia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Benedito Rocha, ex-prefeito municipal de Conceição do Araguaia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 54), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 2 de junho de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 4, 5, 7, 10, 11, 14, 17, 18, 19, 22, 25, 28, 30-6 — 2, 4, 5, 6-7)

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

2.ª PRETORIA

EDITAL

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º Promotor Público da Capital, foi denunciado LAUDEMAR SOARES DO ROSÁRIO, paraense ca-

sado com 30 anos de idade ferreiro residente à travessa Coronel Luiz Bentes, sem número, como incurso nas sanções do artigo 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado, passionalmente expedisse o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 5 de junho, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 23 de maio de 1955. Eu, ETELVINA MOREIRA CUNHA, escrevi o escrevi.

O Pretor.

(G. — 28/5 e 4/6)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Marcos Bentes de Carvalho, Ex-prefeito Municipal de Faro

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Marcos Bentes de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Faro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 262), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30-6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Pretextato da Costa Alvarenga, Ex-prefeito Municipal de Prainha

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Pretextato da Costa Alvarenga, ex-prefeito Municipal de Prainha, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 126), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30-6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

Edital de Citação
Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito Municipal de Inhangapi.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito municipal de Inhangapi, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 281), pois está concluí-

da a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 23, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18/6)

EDITAL

Edital de Citação

Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito Municipal de Santarém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito municipal de Santarém, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 59), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18/6)

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito municipal de Monte Alegre

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias o Exmo. Sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito Municipal de Monte Alegre, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 112), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/6)

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, ex-Prefeito Municipal de Capanema

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, ex-prefeito Municipal de Capanema, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 251), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/6)

EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, aos Exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária, Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal; Raimundo Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os Exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal e Raimundo da Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processos ns. 506 e 488, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 29 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6)

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, aos Exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os Exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins e Miguel Lobato, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 392) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — (a) Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 4 DE JUNHO DE 1955

NUM. 363

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 999
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de maio de 1955.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Armando Laces Nadler, Prefeito Municipal de Santarém, conforme documento protocolado sob n. 492 às fls. 143, do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.000
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de maio de 1955.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Alvaro Pereira Corrêa, Prefeito Municipal de Anhangá, conforme documento protocolado sob n. 494, às fls. 149 do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.001
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de maio de 1955.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Raimundo Felipe Santiago, Fiscal Municipal de Castanhal, conforme documento protocolado sob n. 509, às fls. 150 do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.002
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de maio de 1955.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Cilas Silva, Fiscal Municipal de Castanhal, conforme documento protocolado sob n. 508, às fls. 150 do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

em 24 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.003
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de maio de 1955.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Lauro Alves Cardoso, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Castanhal, conforme documento protocolado sob n. 513, às fls. 150 do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.004
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de maio de 1955.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Antonio José de Almeida, Prefeito Municipal de Currealinho, conforme documento protocolado sob n. 514, às fls. 150 do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.005
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de maio de 1955.

RESOLVE:
Indeferir o registro da declaração de bens apresentada pelo Sr. Raimundo Moacir Bogéa, Prefeito Municipal de Vizeu, conforme documento protocolado sob n. 533, às fls. n. 152, do Livro n. 1, deste Tribunal, por não estar com firma reconhecida, nos termos do art. 40 do Regimento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.006
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de maio de 1955.

RESOLVE:
Indeferir o registro da declaração de bens apresentada pelo Sr. Alziro dos Santos Lanôa, Fiscal Geral do Município de Vizeu, conforme documento protocolado sob n. 533, às fls. 152, do Livro n. 1, deste Tribunal, por não estar com firma reconhecida, nos termos do art. 40 do Regimento Interno.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.007
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de maio de 1955.

RESOLVE:
Indeferir o registro da declaração de bens apresentada pelo Sr. Antonio Paiva Magalhães, Administrador do Galpão Municipal de Vizeu, conforme documento protocolado sob n. 533, às fls. 152, do Livro n. 1, deste Tribunal, por não estar com firma reconhecida, nos termos do art. 40 do Regimento Interno.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.008
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de maio de 1955.

RESOLVE:
Indeferir o registro da declaração de bens apresentada pelo Sr. Anibal Guararapes Pereira de Oliveira, Administrador do Mercado Municipal de Vizeu, conforme documento protocolado sob n. 533, às fls. 152, do Livro n. 1, deste Tribunal, por não estar com firma reconhecida, nos termos do art. 40 do Regimento Interno.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.009
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de maio de 1955.

RESOLVE:
Indeferir o registro da declaração de bens apresentada pelo Sr. Miguel Silva Filho, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Vizeu, conforme documento protocolado sob n. 533, às fls. 152, do Livro n. 1, deste Tribunal, por não estar com firma reconhecida, nos termos do art. 40 do Regimento Interno.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.010
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de maio de 1955.

RESOLVE:
Indeferir o registro da declaração de bens apresentada pelo Sr. Pedro Silva Filho, Agente Fiscal da Vila de Limãozinho, do Município de Vizeu, conforme documento protocolado sob n. 533, às fls. 152, do Livro n. 1, deste Tribunal, por não estar com firma reconhecida, nos termos do art. 40 do Regimento Interno.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 575
(Processo n. 723)
Requerente: — Dr. Loris Olimpio Corrêa de Araújo, Presidente da Associação Rural da Pecuária do Pará.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Loris Olimpio Corrêa de Araújo, Presidente da Associação Rural da Pecuária do Pará, apresentou neste órgão, a prestação de Contas correspondente a importância de Cr\$ 250.000,00, recebida do Estado como Auxílio Lei n. 807 de 9-9-54 — (D. O. de 10-9-54) e Decreto n. 1.642 de 15-9-54 (D. O. 18-9-54):
Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as referidas Contas e conferir ao Sr. Dr. Loris Olimpio Corrêa de Araújo o competente alvará de quitação.
Belém, 20 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "A prestação de contas sobre o auxílio de Cr\$ 250.000,00 fornecido à Associação Rural da Pecuária do Pará, a fim de ocorrer as despesas com a realização da III Exposição Feita Regional da Pecuária de Soure, auxílio esse prestado pelo Governo do Estado, conforme autorização em Lei da Assembléia Legislativa, acha-se consubstanciada no presente processo.

Preparou o Relator dito processo, que tomou o n. 723. O ilustre Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cujo minucioso exame feito sobre a documentação apresentada e constatação da exatidão da mesma, autoriza julgamento final sobre a matéria.

O pronunciamento do ilustre Procurador Dr. Demócrito Noronha, nenhuma restrição faz, antes opinando em seu duto parecer pela aprovação das contas. Exibidos dos gastos feitos na importância do auxílio fornecido, respondem pela correção da presente prestação de contas, a que damos plena aprovação".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Aprovo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O que consta dos autos e o voto do Sr. Ministro Relator justificam a aprovação que faço das contas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 576 (Processo n. 925)

Requerente: — Irmã José Silva, Diretora do Instituto Nossa Senhora das Graças de Mocajuba.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã José Silva, Diretora do Instituto Nossa Senhora das Graças de Mocajuba, apresentou neste órgão a prestação de Contas correspondente a importância de Cr\$ 30.000,00, recebida do Estado como Auxílio nos termos da Lei n. 810 de 10-9-54 (D. O. de 19-9-54):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as referidas contas e conferir a Irmã José Silva, competente Alvará de quitação.

Belém, 20 de maio de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "O processo de prestação de contas do Instituto Nossa Senhora das Graças de Mocajuba, demonstrando o auxílio de Cr\$ 30.000,00 recebido do Governo do Estado, em duas parcelas de Cr\$ 15.000,00 cada, e a exatidão do documento de despesa apresentado, no total da importância recebida e que foi despendida exclusivamente em gêneros alimentícios, está perfeitamente legal, conforme se

verifica do relatório do Sr. Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro e do parecer do ilustre Sr. Dr. Procurador deste Tribunal. Nestas condições, voto pela aprovação das contas apresentadas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto do Sr. Ministro Relator, justifica a aprovação que faço".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 577 (Processo n. 1.057)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, através do ofício n. 268/55, de 3 de maio em curso, somente entregue, nesta Corte, a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, e nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remeteu, para julgamento e consequente registro o crédito especial no valor de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), aberto a favor de Amadeu Américo da Gama Maia, Comissário de Polícia na cidade de Mocajuba, a fim de lhe ser paga a gratificação e o abono de Natal, correspondente aos meses de novembro e dezembro de 1951, quando esteve respondendo pelo expediente da Delegacia de Polícia, naquela Município, tudo consoante a lei n. 1.117, de 7 de março do corrente ano (1955), estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.657, de 13 de abril último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 20 de maio de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relatório: — "O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, através do ofício n. 268/55, de 3 de maio em curso, somente entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, e nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remeteu a esta Corte, para efeito de julgamento e consequente registro, a matéria a seguir especificada. I — Publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.856, de 11 de março do corrente ano (1955): Lei n. 1.117, de 7 de março de 1955. Autoriza o Poder Executivo abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500,00 em favor de Amadeu Américo da Gama Maia, Delegado de Polícia de Mocajuba. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu

sanciono a seguinte lei: Art. 1.º

— Falta o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), em favor de Amadeu Américo da Gama Maia, Comissário de Polícia da cidade de Mocajuba, sua gratificação e abono de Natal, correspondente aos meses de novembro e dezembro de 1951, período em que esteve respondendo pela Delegacia de Polícia daquela Município. Art. 2.º

— Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955. — (aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. II — Publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.888, de 20 de abril próximo findo: — Decreto n. 1.657, de 13 de abril de 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.500,00 em favor de Amadeu Américo da Gama Maia, O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.117, de 7-3-55, publicada no D. O. n. 17.856 de 11-3-55; DECRETA: Art. 1.º

— Fica aberto o crédito especial de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) em favor de Amadeu Américo da Gama Maia, para pagamento da gratificação e de Abono de Natal, referente aos meses de novembro e dezembro de 1951, quando esteve no exercício do cargo de Delegado de Polícia de Mocajuba. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955. — (aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. A Secretaria de Finanças, órgão competente, fez a remessa do aludido processo a esta Corte, como atesta referência inicial, dentro do prazo de sessenta (60) dias, estipulado no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

Manifestou-se, nos autos, sobre o assunto, o ilustre Dr. Procurador, emitindo o seu parecer: em seguida, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me Relator do processo, a 17 de maio em curso, mediante simultânea distribuição, conforme o art. 29 do Regulamento Interno.

Os autos conservaram-se em meu poder apenas três (3) dias, pois hoje, 20, o processo já está sendo julgado, embora o referido art. 29 conceda quinze (15) para a matéria ser estudada.

Eis, Srs. Ministro, o Relatório.

VOTO

A matéria em discussão, tantas vezes debatida neste Plenário, já pode ser considerada, pois assim a define, sutilmente, o Exmo. Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, — assunto de rotina.

Fundamentada nos arts. 28 e seu parágrafo único; 29 e seu § 1.º; § 3.º do art. 31; 33 e 42, incisos I e II, da Constituição Estadual, a lei n. 1.117, de 7 de março do corrente ano (1955), autorizando a abertura de um crédito especial, no valor de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), a favor de Amadeu Américo da Gama Maia, Comissário de Polícia na cidade de Mocajuba, a fim de lhe ser paga a gratificação e o abono de Natal, correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 1951, quando esteve respondendo pelo expediente da Delegacia de Polícia, naquela Município, foi estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.657, de 13 de abril último, que deu corpo à mencionada autorização, abrindo o competente crédito, foi expedido pelo Governador do Estado

e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças.

As comissões regimentais da Assembléia Legislativa, nos termos do citado parágrafo único do art. 28, reconheceram, como líquido e certo, o direito atribuído ao credor e o Plenário da mesma Assembléia aprovou o competente projeto de lei. Nada, por conseguinte, se podendo arguir contra a legitimidade dos referidos atos, ou seja contra o crédito especial em questão, resta-me fazer justificar, plenamente, esta minha conclusão: defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 578 (Processo n. 1.116)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Arfulina Barbosa do Nascimento (de Icoaraci); Francisca Engracia Cavalcante e Hilma Leal Garça, (de Marituba), Leopoldina Pereira da Silva, Ana Mesquita Belém, Delmira Florença de Queiroz e Adelaide Braga de Souza, todas para os serviços de serventes dos Grupos Escolares com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 31-12-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Tendo os contratos que formam estes processos atendidos os requisitos atinentes à locação de serviços defiro os respectivos registros".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos do relatório e do voto do Sr. Ministro, Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 579
(Processo n. 1.117)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e: Argemira Conceição Sá, Clara Evangelista e Almeida e João Batista P. de Souza, todos para os serviços de servente do Colégio Estadual Pais de Carvalho, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Na regularidade dos (3) três contratos em apreço justifico e autorizo a concessão do registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório e no voto de Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 580

(Processo n. 1.118)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Conceição Aparecida Araújo de Oliveira Santos, Terezinha de Jesus Pimentel, Zulmira de Souza Alvares e Hênio João Barbosa Cardoso, todos para os serviços de Auxiliar de Secretaria do Colégio Estadual Pais de Carvalho, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de maio de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legais os contratos ora em julgamento, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Apoio o meu voto favorável a todos os registros no relatório e no voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente:

— "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 581
(Processo n. 1.119)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e José Maria Constante Lins, Matemática; Aurélio Barroso Rebelo e Fernanda Ferreira Braga, Francês; Maria Paula Chaves, História do Brasil; Alberto Pinto da Costa e Robert Clyde Skeete, Inglês; Heliodina Frota e Silva, Latim; Leoldolina Ponte e Sousa, Oneide Serra Matos, Hilda Ribeiro da Silva e Odaléia Claude Nunes, Trabalhos Manuais; Mário Antonio Amoêdo de Carvalho Brasil, Ciências; Alexandre Pereira de Miranda, Química; Raimunda Fidanza Barreto da Rocha, Economia Doméstica; e Aci de Jesus Neves Barros Pereira, Português; "Professores de Turmas Suplementares", com exercício no Colégio Estadual Pais de Carvalho, percebendo por hora de aula diurna Cr\$ 35,00, noturna Cr\$ 45,00 e duração do contrato até 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de maio de 1955 — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Apoio o meu voto favorável ao registro no relatório e no voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 582
(Processo n. 967)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator Designado — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, de acordo com a letra "a", da Seção II, do Art. 18, do Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 439, de 1.º de abril último somente entregues a 6, quando foi protocolado às fls. 135, do Livro n. 1, remeteu a esta Corte, para os devidos fins, como disse no aludido ofício, o Convênio especial celebrado, por instrumento particular, a dez (10) de março do corrente ano (1955), entre o Governo do Pará, representado pelo Dr. Salvador Rangel de Borborema, então desempenhando as funções daquela Secretaria e, segundo o Convênio, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, ex-

pedida por S. Excia. o sr. General Governador, e a Prefeitura de Gurupá, na pessoa de seu gestor, sr. Wilson Alfredo de Lima, por força do qual o Executivo paraense, dando cumprimento ao "plano de construção destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar em obediência à cláusula nona do Acórdão assinado com o Ministério de Educação e Saúde", se obrigou a entregar à Prefeitura de Gurupá o auxílio recebido do Governo Federal, no valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), correspondente à construção de uma Escola Rural no lugar "Recreio", e a dita Prefeitura assumiu o compromisso de fazer executar as obras em questão, mediante várias cláusulas exaradas no Convênio:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, relator, e Adolfo Burgos Xavier, que concediam, desde logo, o registro, converter o julgamento em diligência, sem apreciar a legalidade da matéria, a fim de que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça complete a instrução do processo, fazendo duas testemunhas assinar o Convênio, nos termos do art. 135 do Código Civil Brasileiro, e anexando ao mesmo, pois dele fazem parte integrante, a Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, expedida por s. excia. o sr. General Governador, e o Acórdão celebrado entre o Ministério de Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 24 de maio de 1955. —

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator Vencido — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Designado — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator Vencido: — "Deiro o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Designado: — "Considero indispensável, para cabal elucidação de todos e fundamento das minhas conclusões, a leitura do Convênio firmado, através de instrumento particular, entre o Governo deste Estado e a Prefeitura Municipal de Gurupá.

Eis o seu teor:

"Termo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Gurupá, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:

Aos 10 dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Gurupá também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar em obediência à cláusula nona do acórdão assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Gurupá o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele Município (Recreio), consoante específica o acórdão especial citado.

CLÁUSULA SEGUNDA — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios sendo a primeira no ato de assinatura deste Convênio, a segunda após a prestação de contas da segunda, devendo a

Prefeitura, por ocasião da prestação de contas da segunda e terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestação de contas, acompanhados inclusive de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

CLÁUSULA TERCEIRA — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00, para amortização de seu débito de contribuições percentuais ao Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 385.755,00.

CLÁUSULA QUARTA — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acórdão, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

CLÁUSULA QUINTA — Os trabalhos de construção deverão ter início dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da primeira parcela, sob pena de perder o Município o direito ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

CLÁUSULA SEXTA — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

CLÁUSULA SÉTIMA — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

CLÁUSULA OITAVA — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

CLÁUSULA NONA — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar durante o período das obras, em local visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUIDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Fina a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "ESCOLA CONSTRUIDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

CLÁUSULA DÉCIMA — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professores. Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a fa-

ilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde as providências que forem cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 10 de março de 1955. — (aa) Salvador Rangel de Borborema, Secretário de Estado do Interior e Justiça. — Wilson Alfredo de Lima, Prefeito Municipal de Gurupá.

Não aprecio, neste momento, a legalidade da matéria em sua essência, pois considero deficiente a instrução do processo.

A Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, expedida por s. excia. o sr. General Governador, e o Acórdão celebrado entre o Ministério de Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, devem ser incorporados ao Convênio, pois ambos, referidos em seu texto, passaram a fazer parte integrante do mesmo.

Ocorre, ainda, que o Convênio foi assinado unicamente pelo dr. Salvador Rangel de Borborema, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e pelo sr. Wilson Alfredo de Lima, Prefeito Municipal de Gurupá, faltando as assinaturas de duas testemunhas.

Diz o art. 135 do Código Civil Brasileiro:

"O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na disposição e administração livre dos seus bens, sendo subscrito por duas testemunhas, prova as obrigações convencionais de qualquer valor".

Para julgar o mérito deste feito, torna-se indispensável conhecer os atos que estão vinculados ao Convênio. O referido Acórdão, principalmente, esclarecerá dois pontos: um se o acréscimo adotado pelo Governo, com dinheiro do Estado, é cabível, ressalvado o pronunciamento sobre a jurisdição do mesmo, e outro, se este órgão tem competência para fiscalizar a aplicação do auxílio concedido pelo Governo Federal, através do Ministério de Educação e Saúde, ou se tal competência é exclusiva do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Voto, à vista do exposto, para que, convertido o julgamento em diligência, sejam preenchidas as omissões assinaladas".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o voto do sr. Ministro Elmiro Nogueira".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acórdão".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado. — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACORDÃO No. 583
(Processo n.º 694)

Requerente: — O exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, presidente da Assembléia Legislativa, exercendo o Governo do Estado.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, presidente da Assembléia Legislativa, exercendo o Governo do Estado, remeteu a esta Corte o ofício n.º 582, de 16 de maio corrente, protocolado na mesma data, às fls. 148 do Livro no. 1, ordenando com fundamento no art. 35, parágrafo 3.º, da Carta

Magna Paraense, o registro sob reserva do contrato da locação de serviços, por instrumento particular, firmado entre o dr. Raimundo Galdino de Araujo, diretor do Departamento de Pessoal, em nome do Governo do Estado, como locatário, e dona Teresinha Cabral do Sacramento, como locadora, em virtude desta Corte ter negado, antes, o registro simples, consoante o Acórdão n.º 417, de 11 de maio em curso, publicado no "Diário Oficial", n.º 17.861, de 17 de março do corrente ano.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aceitando o preliminar levantado pelo relator, não tomar conhecimento da resolução governamental, porque a mesma é estranha à espécie dos autos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 24 de maio de 1955. — aa) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presidente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Elmiro Gonçalves Nogueira relator. — Relatório:

Retornam os presentes autos a este douto Plenário, para novo julgamento, em virtude de ter s. excia. o sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, presidente da Assembléia Legislativa, exercendo o Governo do Estado, dirigido ao exmo. sr. dr. ministro Presidente o seguinte ofício, sob o no. 582, protocolado a 16 de maio corrente, às fls. 148, do Livro no. 1:

"Governo do Estado do Pará — Gabinete do Governador.

Belém, 16 de maio de 1955. Ref. Of. no. 130-55, do E. C. E. P.

Prot. 01052/145
Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Nesta Tomei na devida consideração o Acórdão no. 417, desse Egrégio Tribunal, que negou o registro ao contrato de Teresinha Cabral do Sacramento para os serviços de Oficial Administrativo do Departamento do Pessoal, com o salário mensal de Cr\$ 1.300,00.

Não se baseando a recusa de registro em falta de saldo no crédito ou por imputação da despesa a crédito impróprio, uso da atribuição que me confere o artigo 35, § 3.º, da Constituição Política Estadual, para ordenar o registro do citado contrato sob reserva, com recurso "ex-officio", desse Tribunal para a Assembléia Legislativa do Estado.

Nesta oportunidade, apresento a vossa excelência os protestos de minha elevada estima e distinguida consideração. a) — Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado, em exercício".

O venerando Acórdão, com o qual não se conforma o Chefe do Poder Executivo, foi publicado no "Diário Oficial" no. 17.861, de 17 de março do corrente ano (1955), e assim está redigido:

"Acórdão n.º 417 (Processo n.º 694).

Requerente: — Dr. Arthur Claudio Melo, secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Claudio Melo, secretário do Estado do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro, o contrato de locação de serviços celebrado por instrumento particular, entre o Governo deste Estado, por intermédio do dr. Raimundo Galdino de Araujo, diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, e dona Teresinha Ca-

bral do Sacramento, como locadora:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Ministro Mario Nepomuceno de Sousa, negar o registro solicitado, em virtude das irregularidades nele assinaladas.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 11 de maio de 1955 — aa) — Dr. Benedito de Castro Frade, ministro; pre-Nogueira, relator — Adolfo sidente — Elmiro Gonçalves Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

O ilustre dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, atual Procurador, emitiu, nos autos, o seu parecer, em face da nova feição dada ao processo; o exmo. sr. dr. Ministro presidente designou-me, em seguida, com a data de ontem, 23, relator, mediante simultânea distribuição, como dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

VOTO

O julgamento condenando no Acórdão no. 417, de 11 de março do corrente ano (1955), cuja publicação citada nos relatórios, se fez no "Diário Oficial", no. 17.861, de 17 do referido mês, teve como objeto um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, firmado entre o dr. Raimundo Galdino de Araujo, diretor do Departamento do Pessoal, em nome do Governo do Estado, como locatário e dona Teresinha Cabral Sacramento, que apenas vinculou ao ajuste o seu trabalho, como locadora.

A decisão, por quatro votos contra um, negou o registro de contrato, em virtude das irregularidades nele assinaladas.

Preliminarmente Não cabe, por se tratar de contrato, o registro sob reserva.

A Carta Magna Paraense, no art. 35, inciso III, § 1.º, repetição do que estatui a Constituição Federal no art. 77, inciso III, § 1.º, preceitua:

Compete ao Tribunal de Contas julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões. Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa de registro suspenderá a execução do contrato, ato que se pronuncia a Assembléia Legislativa.

O preceito contido no art. 35, § 3.º, da Constituição Estadual, em que s. excia. o sr. Governador fundamentou o seu acto, não tem relação alguma com o aludido contrato, pois o Tribunal agiu, mesmo feito, como órgão julgador e não apenas como órgão fiscalizador.

A lei no. 603, de 20 de maio de 1953, mostra, no art. 63, o verdadeiro caminho a seguir, único, aliás, uma vez que o Tribunal, no caso em foco, exerce suas atribuições como Órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Estabelece o citado artigo: (Dos actos e decisões do Tribunal de Contas cabe recusa, para a Assembléia Legislativa, em última instância, para a Assembléia Legislativa do Estado.

Mes é preciso notar, antes, que a mencionada lei no. 603, no art. 73, assim determina:

Nos casos omissos será sub- Nos casos omissos será sub- rsiacão sobre o Tribunal de Estado.

Nem a lei no. 603, nem o Regimento Interno desta Corte disciplinaram o ritmo do processo no caso de ser recusado registro a qualquer contrato.

Finalmente, o art. 57 da lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, pela qual se rege o Tribunal de Contas da União, consigna o seguinte:

Em todos os casos, a autoridade ordenadora e expedi-

dora dos atos determinativos de despesa ou concessão de aposentadoria, reforma, pensões do Estado e meio soldo, ou a que aprovou o contrato, poderá, dentro do prazo de trinta (30) dias, solicitar reconsideração da decisão denegatória do registro. Não caberá segundo pedido de reconsideração, salvo se ele se fundar na satisfação dos motivos que determinaram a recusa.

Como se vê, o pedido de reconsideração feito pela autoridade que aprovou o contrato, relativamente ao julgamento que denegou o registro, tem o prazo de trinta (30) dias para ser concretizado.

O exmo. sr. Governador — autoridade que aprovou o aludido contrato — dirigiu-se a esta Corte não só com apoio em texto legal incabível, como fora do respectivo prazo.

Sendo assim, voto, preliminarmente, para que não se tome conhecimento da resolução governamental, porque a mesma é estranha à espécie dos autos.

De Méritos:

Admitida, porém, a discussão do mérito, que a meu vêr se apresenta cristalino no artigo 35, inciso III, § 1.º, da Carta Magna Paraense e nos arts. 15, inciso III, e 16, da lei n. 603, reforço os argumentos expostos na preliminar, contra o registro sob reserva no caso presente, transcrevendo as seguintes decisões do Egrégio Tribunal de Contas da União, relacionadas por Alonso Caldas Brandão, no seu livro "Contabilidade Pública":

"O julgamento da legalidade dos contratos é ato de controle preventivo. ("Diário Oficial", da União, de 15/5/1948)".

"Pela Constituição, o exame dos contratos e ajustes têm que ser previamente feitos pelo Tribunal de Contas, não conhecendo a nossa legislação o registro a posteriori para essa modalidade de atos administrativos. Há que distinguir, entretanto, duas modalidades de exame para efeito desse registro prévio: anterior à execução do contrato — e é esta que regula a generalidade dos contratos administrativos submetidos ao controle prévio; e a do exame anterior ao pagamento, como se verifica com a aquisição de material. ("Diário Oficial", da União, de 21/1/1948)".

"Pela Constituição vigente, os contratos ficam sujeitos a registro prévio, o que é uma condição suspensiva que, enquanto não se verificar, não permite falar em indenização. Não há, para os contratos, registro sob reserva, não podendo, pois, o Executivo autorizar sua aplicação antes do registro. Além do registro, é condição suspensiva a aprovação dos contratos. E o registro que constitui os contratos em títulos legítimos para reclamações administrativas e judiciais. Depois do registro, a exigibilidade pode retroagir à data da assinatura do contrato. ("Diário Oficial", da União, de 23/12/1946)".

"No regime da Constituição de 1946, não há registro de contrato sob reserva, — assim resolveu o Tribunal de Contas, no processo n. 18.330, ao deixar de ordenar o registro de contrato, porque ao Presidente da República falece competência para ordenar a execução de contrato a que o Tribunal de Contas recusou registro. ("Lei Orgânica", do Tribunal de Contas, pag. 31)".

"O Tribunal de Contas não conhece de pedido de reconsideração, interposto fora do prazo legal. ("Lei Orgânica", do Tribunal de Contas, pag. 30, decisões de 6/12/1949 e 18/8/1950)".

Qualquer acréscimo de minha parte às sínteses acima repro-

duzidas constituiria, apenas, fatigante e supérflua prolixidade. Nego, por conseguinte, na apreciação do mérito, caso não seja aceita a preliminar levantada, o registro sob reserva ordenado por s. excia., o sr. Governador, para o contrato firmado com dona Terezinha Cabral do Sacramento.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com a preliminar levantada pelo ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Pelos seus jurídicos fundamentos, aceito a preliminar".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

(aa) **Dr. Benedito de Castro Frade** — Ministro Presidente.
Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo M. de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente:
Demócrito Neronha

ACÓRDÃO N: 584

(Processo n. 1.123)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, apresentou, para registro neste órgão, o crédito extraordinário de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer às despesas com o serviço de imunização geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico urgente, em Belém. (Decreto n. 1.691, de 9 de Maio de 1955, D. O. de 11/5/55):

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de Maio de 1955.

aa) **Benedito de Castro Frade** — Ministro Presidente.
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.
Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente:
Demócrito R. de Neronha

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "A abertura, pelo Executivo paraense, de Cr\$ 500.000,00, para fins previstos no artigo 33, parágrafo 1.º, da Carta Política do Estado do Pará, é iniciativa, além de justa e inadiável, perfeitamente constitucional. Impõe-se pois, o seu imediato registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o voto do sr. relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.
Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário N. de Sousa
Fui presente:

PORTARIA N. 65 — DE 3 DE JUNHO DE 1955

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de acordo com a letra "P", da secção II, do art. 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Designar a escriturária letra "G", Ana Maria Filgueiras Caval-

cante, para substituir, eventualmente, o Secretário deste Tribunal, sr. Ossian da Silveira Brito. Dê-se ciência.

Dê-se ciência.
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

EDITAL

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 314

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, Oficial Judiciário, classe "T"; Rudá Frade Palmeira, Oficial Judiciário, classe "I" e José Maria Monteiro David, Dactilógrafo, classe "F", para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 455, destinada à aquisição de Material Permanente (Livros, etc).

Belém, 18 de maio de 1955.

Arnaldo Valente Lobo
Presidente

Of. 944/55 — Circ.
Belém, 20 de maio de 1955.
Senhor Juiz:

No interesse da realização do pleito de 3 de outubro vindouro e para maior facilidade dos eleitores, recomendo a V. Excia. que seja indicada, sempre que possível, no alto, dos novos títulos expedidos por essa Zona, a secção em que seus portadores deverão votar.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) **Arnaldo Valente Lobo**, presidente.

Este officio circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1a., 28a. e 30a. (Belém).

ATO N. 315

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 8, do Regimento Interno:

Resolve conceder ao doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 18a. (Altamira), mais trinta (30) dias de férias, relativas ao exercício de 1954, de 23 de maio a 21 de junho de 1955.

Belém, 24 de maio de 1955.

Arnaldo Valente Lobo
Presidente

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 5.464
Proc. 5.464

Exclusão por analfabetismo (7a. ona — Abaetetuba).

Excluendo: **Smith de Oliveira Cardoso**.

O Dr. Juiz Eleitoral da 7a. Zona (Abaetetuba) desta Circunscrição, verificando, por ocasião da entrega do título ao eleitor **Smith de Oliveira Cardoso**, cuja inscrição fôra deferida naquela Zona, tratar-se de pessoa analfabeta, resolveu sobrestar dita entrega e mandar processar o cancelamento da respectiva inscrição, com fundamento no art. 41, do Código Eleitoral, combinado com os arts. 3, letra a) e 33 do mesmo Código.

Isto posto:

Considerando que o processo correu os seus termos regulares, com a observância das formalidades legais, inclusive a prescrita no art. 45, § 3.º, letra a), pela qual ficou constatado tratar-se, realmente, da inscrição de cidadão analfabeto.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, e de acordo com o parecer do Dr. Procurador Regional, determinar o cancelamento da inscrição, em referência.

Registre-se, publique-se e comuniquese.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de abril de 1955.

(aa) **Arnaldo Valente Lobo**, P. — **Augusto R. de Borborema**, relator — **Sousa Moita** — **Milton Leão de Melo** — **Júlio Freire Gouyça de Andrade** — **Joaquim Norões e Sousa** — **Miguel José de Almeida Pernambuco Filho**. Fui presente, **Otávio Melo**, proc. reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

EDITAL

Pedido de Inscrição
De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Conceição das Mercês, Ernestina da Cunha Cerqueira Magalhães, José Amauri da Costa Camisão, José Maria Teixeira da Rocha, Juraci Rebelo de Carvalho e Luiz Alberto da Costa Camisão. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de junho de 1955. — (a) **Wilson Rabelo**, escrivão eleitoral.

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Adilson Leão Alfaia, Ana Izabel Pacheco de Almeida, Genésio Ribeiro Farias, José Maria Barra Veloso, Luiza Corrêa de Athaide, Marcos Corrêa Soares, Osmundo Antonio dos Anjos, Zuleide Rebelo de Carvalho. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1.º dia do mês de junho de 1955. — (a) **Wilson Rabelo**, escrivão eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Flávio Ceazar Franco, Francisco Rodrigues Alves e José Paes Henriques, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juizo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado na lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1.º dia do mês de junho de 1955. — (a) **Wilson Rabelo**, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 6

Pedido de 2a. Via

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição de seus títulos os seguintes eleitores: **Alzira de Barros Santos**, **Aelcio José Coutinho Rodrigues**, **Ana Alves da Silva Brito**, **Armando Barros de Oliveira**, **Benedito Veiga de Barros**, **Cacilda de Cintra Santos**, **Domingos Severiano Leite**, **Daniel Vieira da Silva**, **Edmir Costa Dantas**, **Edegar Monteiro Sarta**, **Fernando Gomes Ferreira**, **Gilges Leal da Silva**, **José Alves Cundo**, **José Farias Ferreira da Silva**, **José Almeida da Conceição**, **José Olavo Ferreira**, **Joana Rodrigues Jardim**, **João Dias de Araújo**, **Lucimar Paula Barros**, **Manoel Veiga de Barros**, **Malaquias Humberto Nogueira**, **Maria Alves de Souza Ferreira**, **Marina dos Santos Rodrigues**, **Manoel Avelino de Sousa**, **Manoel Cardoso da Costa**, **Manoel Rodrigues da Silva**, **Messias Ribeiro da Silva**, **Maria das Neves Barros**, **Oscar dos Santos Melo**, **Oiga Baia Neves**, **Otacíano de Souza David**, **Oscar Veiga de Barros**, **Pedro Paulo da Cunha**, **Sofia Moreira Bezerra**, **Sulamita da Silva Monhoz**, **Tereaz Bentes da Trindade**, **Zuleica da Costa Almeida**. E, para constar, mandei publicar o presente edital, na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta (30) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco.